



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38.700-052

Tel.: (34) 3821-8455

E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br - <http://www.camarapatos.mg.gov.br>



Aprovado em 1º turno por 13 votos, em 10/8/2023

Aprovado em 2º turno por 13 votos, em 10/8/2023

Aprovado Redação por 13 votos, em 10/8/2023



A Sanção em 11/8/2023


PRESIDENTE

**Institui, no Município de Patos de Minas, a
“Semana Municipal do Campo Limpo”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Patos de Minas, a “Semana do Campo Limpo”, a ser realizada, anualmente no mês de agosto.

Parágrafo único. As atividades da “Semana do Campo Limpo”, a ser celebrada anualmente na semana do dia 18 (dezoito) de agosto de cada ano, data em que é comemorado o Dia Nacional do Campo Limpo, coincidindo com o Calendário Anual instituído pelo Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias – inpEV.

Art. 2º A “Semana do Campo Limpo” destina-se a conscientizar a população sobre a destinação e a forma correta de devolver as embalagens vazias de agrotóxicos, visando à proteção da saúde humana, dos animais e à proteção e preservação do meio ambiente.

Art. 3º Na “Semana do Campo Limpo” poderão ser desenvolvidas ações educativas aos estudantes e à sociedade em geral, com os seguintes objetivos e finalidades:

I – alertar e promover a ampla divulgação do tema nos meios de comunicação, respeitando o disposto nas normas regulamentadoras pertinentes à matéria;

II – realizar ações integradas e atividades, visando à conscientização de agricultores, canais de distribuição, revendas, fabricantes e sociedades civil, sobre a importância de se seguir os procedimentos corretos e de participarem ativamente da logística reversa;

III – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o tema e a efetiva destinação correta;

IV – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área de educação ambiental, sobre a importância da correta manipulação, e da estinação das embalagens vazias de agrotóxicos.

Art. 4º Para dar cumprimento a esta lei, poderá o Poder Público Municipal celebrar parcerias com o Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias – inpEV, empresas agroindustriais, para a organização de debates e palestras sobre o tema.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38.700-052

Tel.: (34) 3821-8455

E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br – <http://www.camarapatos.mg.gov.br>



assim como para a coleta e recebimento das embalagens vazias de agrotóxicos e sua estocagem.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 4 de agosto de 2023.


Vitor Porto Fonseca Gonçalves
Vereador